



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande/RS.

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

ESTABELECE

Art. 1º As sessões plenárias ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, das 14h às 18h, apenas com a presença de vereadores e assessoria de plenário.

§ 1º Não serão concedidas *Declarações de Liderança* (Art.93, §§ 3º e 4º), nem haverá período da *Doutrina*.

Art. 2º Sessões extraordinárias poderão ser realizadas conforme art. 10 da Lei Orgânica.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º No período referido no art. 1º deste Decreto, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Diretoria da Casa, e dos Gabinetes Parlamentares, mediante rodízio dos servidores.

Parágrafo único – Os setores administrativos e gabinetes parlamentares só poderão funcionar com, no máximo, 02 servidores simultaneamente.

Art. 4º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

Art. 5º – Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

Art. 6º Os servidores terceirizados poderão trabalhar em regime de rodízio, bem como ter sua carga horária reduzida sem prejuízo à sua remuneração.

Parágrafo único – As determinações deste artigo serão controladas através da Direção Geral da Câmara.


Art. 7º Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Resolução, que apresentarem * sintomas gripais, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze dias).

Parágrafo único – Transcorrido o prazo deste artigo, o servidor deverá apresentar atestado médico, em até três dias, para possível prorrogação do afastamento.

Art. 8º Caberá à Diretoria Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Rio Grande, 18 de março de 2020.


Ivair Domingos Pereira Souza – Vavá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande